



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 073/2020 – GAB/PMM

ATUALIZA AS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO, VISANDO A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19, EM REGIME DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO PARÁ, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA-PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais e disposições da Lei Orgânica Municipal, e combinadas com o “inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012”.

CONSIDERANDO às disposições da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde a qual aponta a complexidade e demanda de esforços do Sistema Único de Saúde no enfrentamento do COVID-19.

CONSIDERANDO às disposições da Portaria nº 356/2020 que promove a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020, no que tange às ações de isolamento e quarentena, com o objetivo promover achatamento das curvas de contaminação.

CONSIDERANDO os dados divulgados no Informativo Epidemiológico-COVID-19, de 10 de agosto de 2020, pelo 10º Centro Regional de Saúde COE- COVID 19.

CONSIDERANDO os resultados positivos colhidos pela Saúde Pública de Medicilândia.

CONSIDERANDO a ampliação de leitos no Hospital Geral de Altamira para atendimento exclusivo de paciente infectados pela COVID-19, a criação de uma Unidade de Referência COVID-19, a criação da Farmácia Central COVID- 19, a instalação do Hospital de Campanha de Altamira com 60 novos leitos, sendo 50(cinquenta) clínicos e 10(dez) UTI e a ampliação de leitos de UTI no Hospital Regional da Transamazônica;

CONSIDERANDO às disposições do Decreto Estadual nº 800/2020, de 31 de maio de 2020, o qual estabelece o Projeto **RETOMAPARÁ**, que institui a retomada econômica e social segura para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, no âmbito do Estado do Pará, por meio de aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para a reabertura gradual e funcionamento de segmentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO



atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído a Reabertura do Comércio, visando o restabelecimento econômico responsável, gradativo e seguro, no âmbito do Município de Medicilândia Pará, em regime de cooperação com o Estado do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19 e o cumprimento das determinações e protocolos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. As medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades devem observar a aplicação de Protocolos Gerais e Específicos do Decreto Estadual nº 800/2020 e demais anexos neste decreto, para cada segmento da atividade econômica e social.

Art. 3º. Fica resguardado o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, bem como os seguintes serviços não essenciais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Gerais e Específicos na forma dos Anexos neste Decreto.

- I- Comércio Atacadista e varejista, horário normal.
- II- Escritórios Administrativos, das 08h às 15h;
- III- Salão de beleza, barbearia e afins, das 08h às 20h, com horário devidamente marcado;
- IV- Construção Civil, das 07h às 17h;
- V- Indústria, das 07h às 17h;
- VI- Concessionárias, das 08h às 15h;
- VII- Igrejas;
- VIII- Academias, centro de treinamento, atividades esportivas de quadra, campo e aquático, das 06 às 21h;
- IX- Bares, restaurantes, lanchonetes, barracas e quiosques, das 11h às 22h;
- X- Estabelecimentos de cursos técnicos de nível médio e cursos livres, das 08h às 21h;
- XI- Espaços Públicos, aberto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO



§1º O horário e o modo de funcionamento das atividades privadas essenciais serão de acordo com o Alvará de Funcionamento expedido pelo Órgão competente;

§2º - Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel).

§3º - As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecidas sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

§4º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais e não essenciais estabelecidas no art.3º deste Decreto, devem observar o quesito de funcionamento:

I - Respeitar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - Adotar regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscaras;

III - Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

IV - Impedir acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V - Adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes, e portadores de cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia, isquêmica) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3,4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§5º - As feiras de ruas deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

§6º - O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 4º. Fica determinado que o comércio do Município de Medicilândia, deverá funcionar de segunda-feira a sábado em horário normal, e aos domingos de 7:00hs às 12:00hs.

Art. 5º. Fica determinado a abertura dos Espaços Públicos em ambientes fechados de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO



§1º- Fica permitida a realização de reuniões presenciais, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

Art. 6º. Fica autorizado, desde que observados os protocolos sanitários e as recomendações da OMS, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos, bem como a realização das seguintes atividades no espaço público.

I- Parque de exposições;

II- Parque de diversão;

III- Cavalgadas;

IV- Praça de alimentação;

V- Expositores;

VI- Shows, músicos e estruturas de som.

Parágrafo Único- O cumprimento do disposto neste artigo será de inteira responsabilidade dos proprietários e administradores dos respectivos estabelecimentos, bem como dos organizadores e patrocinadores dos eventos contemplados por este decreto.

Art. 7º. Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia-PA, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º- Na aplicação de sanções em ME, EPP's e Eireli deve-se levar em consideração a capacidade contributiva.

§ 2º- Os agentes de fiscalização devem auxiliar o cidadão a correta compreensão das normas deste Decreto.

§ 3º- Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base de informações oriundas de denúncias.

Art. 8º. Em relação ao Ensino Municipal de Educação as atividades continuarão remotas, sendo permitido apenas atendimentos individualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO



Art. 9º. Os servidores pertencentes ao grupo de risco deverão retornar ao expediente presencial.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 25 de setembro de 2020, podendo ser revisto e alterado a qualquer tempo, considerando os impactos que o COVID-19 tem provocado em nossa sociedade.

Medicilândia - PA, 25 de setembro de 2020.

Celso Trzeciak
Prefeito Municipal de Medicilândia – PA